

**SANÇÃO: 1.427**

**LEI MUNICIPAL Nº1.589/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

***“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
1.045/2004, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 11º do Art. 22 da Lei 1.045/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11º As vantagens previstas no Art. 22 não são cumulativas, com exceção do adicional por tempo de serviço, da gratificação de Ensino Especial ou Alfabetização e da Gratificação de Titularidade;

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.045/2004 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a março de 2022, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÓPOLIS**, aos 27 dias de Junho de 2022.

**JEOVÁ LEITE CARDOSO**  
Prefeito Municipal